



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt na PET no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 644.832 - GO
(2014/0338894-4)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : BANCO VOLKSWAGEN S.A
ADVOGADO : AUTRAN ALENCAR ROCHA E OUTRO(S) - GO016537
AGRAVADO : DIVINO FURTUNATO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO : TÁCIO CONSTANTINO DOS SANTOS - GO030667

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. RECURSO REPETITIVO. ARTIGOS 1040 E 1041 DO CPC/2015. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM.

1. Encontrando-se o acórdão *a quo* em contrariedade com o entendimento firmado em acórdão julgado sob a sistemática do recurso repetitivo, necessária a devolução dos autos à Corte de origem para o devido juízo de retratação, nos termos dos artigos 1.040 e 1.041 do CPC
2. Agrado interno não provido, com devolução dos autos ao Tribunal de origem.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agrado, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 25 de abril de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt na PET no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 644.832 - GO
(2014/0338894-4)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : BANCO VOLKSWAGEN S.A
ADVOGADO : AUTRAN ALENCAR ROCHA E OUTRO(S) - GO016537
AGRAVADO : DIVINO FURTUNATO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO : TÁCIO CONSTANTINO DOS SANTOS - GO030667

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO NANCY ANDRIGHI:

Cuida-se de agravo interno interposto pelo BANCO VOLKSWAGEN S/A contra decisão proferida pela Ministra Presidente Laurita Vaz de fls. 790/791 (e-STJ).

Os presentes autos tratam de ação consignatória cumulada com modificação de cláusulas contratuais ajuizada por Divino Furtunato dos Santo Neto em face do ora agravante, na qual se requer a revisão de cláusulas de contrato de financiamento de automóvel firmado com a instituição financeira.

O acórdão *a quo*, conheceu do agravo regimental interposto pelo agravante , nos seguintes termos:

APELAÇÃO CÍVEL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE FATOS A JUSTIFICAR A RECONSIDERAÇÃO PRETENDIDA.

Se o agravante não demonstra qualquer motivo plausível nas razões do recurso, de forma robusta, capaz de ensejar a reforma da decisão atacada, impositiva é a sua manutenção.

REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO (e-STJ fl. 392).

A decisão ora agravada indeferiu o pedido de reconsideração formulado pelo agravante, mantendo a decisão de fls. 768/769 (e-STJ), que determinou a devolução dos autos ao Tribunal *a quo*, no sentido de que seja observada a sistemática prevista nos arts. 1040 e 1041 do CPC, principalmente no que tange à submissão do feito ao procedimento do juízo de retratação.

Em suas razões recursais, o agravante alega que o recurso especial



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

deve ser julgado por esta Corte, uma vez que, quando da publicação do acórdão *a quo*, em 16/12/2014, já havia sido julgado o recurso repetitivo, REsp n. 1.418.593/MS, transitado em julgado em 22/08/2014.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt na PET no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 644.832 - GO
(2014/0338894-4)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : BANCO VOLKSWAGEN S.A
ADVOGADO : AUTRAN ALENCAR ROCHA E OUTRO(S) - GO016537
AGRAVADO : DIVINO FURTUNATO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO : TÁCIO CONSTANTINO DOS SANTOS - GO030667

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO NANCY ANDRIGHI (RELATOR):

O agravo interno não merece acolhida, porquanto os argumentos deduzidos nas razões recursais pelo agravante são incapazes de alterar a decisão objurgada, motivo pelo qual merece ser mantida na íntegra por seus próprios fundamentos.

O agravante, em suas razões recursais, defende que, quando da publicação da publicação do acórdão *a quo*, o recurso repetitivo, REsp n. 1.418.593/MS, já havia sido julgado por esta Corte não havendo que falar no retorno dos autos á origem para a realização de juízo de retratação.

No entanto, da leitura das decisões proferidas pela Presidência desta Corte (e-STJ fls. 768/769 e 790/791), em que se determinou o retorno dos autos ao Tribunal de origem para a adequação do entendimento constantes dos recursos repetitivos, tem-se que não houve qualquer menção acerca do REsp n. 1.418.593/MS, não merecendo, portanto, prosperar tese defendida do recorrente.

Assim, considerando que as questões julgadas nos acórdão *a quo*, encontram-se em contrariedade com as teses constantes dos recursos repetitivos, o RESP nº 1.058.114/RS, vinculado ao Tema nº 52 e o RESP nº 973.827/RS, vinculado aos Temas nºs 246 e 247, que decidiu sobre a possibilidade de cobrança da comissão de permanência e da capitalização mensal de juros, tem-se que deve ser mantida a decisão agravada, no sentido de que os autos retornem ao Tribunal de origem para o devido juízo de retratação nos termos dos artigos 1.040 e 1.041



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

do CPC.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo interno e determino a devolução dos autos ao Tribunal de origem para o devido juízo de retratação.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0338894-4

AgInt na PET no
AREsp 644.832 / GO

Números Origem: 11173947 1117394720108090051 201001117390 201090091273 201091117390
201403388944 91274220108090015

PAUTA: 25/04/2017

JULGADO: 25/04/2017

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS ALPINO BIGONHA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : DIVINO FURTUNATO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO : TÁCIO CONSTANTINO DOS SANTOS - GO030667
AGRAVANTE : BANCO VOLKSWAGEN S.A
ADVOGADO : AUTRAN ALENCAR ROCHA E OUTRO(S) - GO016537
AGRAVADO : OS MESMOS

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Bancários

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : BANCO VOLKSWAGEN S.A
ADVOGADO : AUTRAN ALENCAR ROCHA E OUTRO(S) - GO016537
AGRAVADO : DIVINO FURTUNATO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO : TÁCIO CONSTANTINO DOS SANTOS - GO030667

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.